



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2025**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL**  
**ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE - RSS, DOS GRUPOS A (BIOLÓGICOS), B**  
**(MEDICAMENTOS) E E (PERFURO CORTANTES)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**REQUISIÇÕES: Nº 0054/2024**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025**

**O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, **designados através da Portaria nº 127/2025**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 10.854 de 18 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 10.852/2024**, bem como à legislação correlata farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 583/2025 - PJM.

### **1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 1.1.** A sessão pública será realizada no Portal Pregão Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), dia **09 de setembro de 2025, com início às 09:01 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as licitantes que apresentarem propostas exclusivamente através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), até às 09:00 horas do mesmo dia.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4.** Formalização de questionamentos, impugnações e recursos diretamente no Portal Pregão Banrisul.

### **2 – DO OBJETO**

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos de serviços da saúde - RSS, dos grupos A (biológicos), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes)**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico Pregão Online Banrisul e as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 2.3.** As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema Eletrônico, através do site [http:// www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e atenderem às exigências quanto às documentações solicitadas neste Edital e seus anexos.
- 3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema Eletrônico ([http:// www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ([http:// www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)) ou à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento oportuno.

**3.7.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que leu, aceita e declara sob as penas da lei que cumpre e concorda com todos os termos de participação do presente certame descritos no item 11.2 do edital e suas alíneas.

**3.8.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.9.** A participação do licitante como microempresa (**ME**), empresa de pequeno porte (**EPP**) e **demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014**, somente será permitida, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como **ME, EPP ou** através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de **ME, EPP** mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

**3.9.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.10.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.11.** A participação de pessoa jurídica em consórcio observará as normas previstas no artigo 15 da Lei 14.133/2021.

**3.12. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** empresa ou sociedade estrangeira;

**c)** empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Pregão Eletrônico;

**e)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**g)** agente público do órgão ou entidade licitante.

**4 – DA PROPOSTA**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que examinou todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita.

**4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**

- 4.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor unitário e quantidade do item.
- 5.2.** A proposta de preço (inicial e ajustada) anexa ao sistema deverá:
- a) estar devidamente identificada e assinada pelo representante legal da empresa;
- b) conter o valor do item em moeda corrente nacional, com **2 (duas)** casas decimais após a vírgula;
- c) descrever detalhadamente cada item, a quantidade, a marca e fabricante quando couber.
- d) O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos e o percentual mínimo de desconto estabelecidos no termo de referência.
- 5.6.** As propostas que eventualmente contemplem o produto/serviço que não correspondam às descrições contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desconsideradas.
- 5.7.** Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.8.** O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade da licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br>.
- 6.2.** A comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** Após aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) as licitantes classificadas poderão encaminhar lances pelo percentual de desconto do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e percentual de desconto.
- 7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.8. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos ou via e-mail com o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

7.9. O tempo normal de disputa de lances da sessão pública será de 10 minutos, encerrando esta etapa caso não ocorram novos lances nos 2 minutos finais.

7.9.1. O tempo normal de disputa de lances da sessão pública será prorrogado em 2 minutos pelo Sistema Eletrônico Banrisul, enquanto persistirem os lances.

7.10. Fica facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro a reabertura da etapa de lances.

7.11. Em caso de empate entre as propostas dos licitantes, a escolha do vencedor dá-se por critério do Art. 60, inciso I da Lei 14.133/21, permanecendo o empate seguirá por sorteio eletrônico.

## **8 – DA DESCONEXÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**

8.1. Se ocorrer desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [http:// www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## **9 – DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10 – DA ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor obedecendo ao critério de julgamento de menor preço por item.

10.2. Deverão ser respeitados os valores de referência para cada item dos lotes, quando houver.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Serão rejeitadas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, testes e análises do objeto licitado, junto a técnicos capacitados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento da proposta ajustada para análise e julgamento que na hipótese de classificação será aberto prazo para inserção dos documentos de habilitação.

10.7. Na hipótese da proposta ou do lance menor não ser aceito ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

## **11 – HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação das licitantes vencedoras será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **11.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- f)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g)** certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente. (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i)** certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data de expedição do documento;
- j)** apresentar a documentação constante no item **3.9 do edital**. A participação do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, somente será permitido, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

### **11.1.2. Habilitação técnica:**

- a)** Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos, pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo 01(um) Engenheiro Civil ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procuração/credenciado, munido de preocupação hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento.
- b)** Prova de registro da empresa licitante e do(s) Responsáveis junto ao CREA, através de Certidão, dentro do prazo de validade;
- c)** Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome do proponente, conforme RDC 222/2018;
- d)** Licença de operação (LO) expedida pelo Órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome do proponente, conforme RDC 222/2018, saldo hipótese de subcontratação;
- e)** A empresa e o veículo disponibilizado para coleta e transporte de resíduos de saúde gerados deverão apresentar Licenciamento Ambiental no Órgão Ambiental competente.

**11.2.** A empresa participante desta licitação leu, aceita e declara sob as penas da lei que cumpre e concorda com todos os Termos de Participação do presente certame abaixo descritos:

- a)** declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- b)** declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**e)** declaração de que a licitante assume o compromisso de guardar todos documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10(dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**f)** declaração de que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de contrato ou ata de registro de preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

**g)** declaração de que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

**h)** declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica.

**11.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.** Sendo constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **12 - DO RECURSO**

**12.1.** Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, após os julgamentos das fases de classificação da propostas e habilitação da empresa nos lotes.

**12.2.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via Sistema Eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.3.** O prazo para inserção das contrarrazões em campo próprio do sistema, previsto no item 12.2, será aberto depois de findado o prazo de intenção de recorrer no lote que tiver empresa habilitada.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contando do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**12.7.** Decairão do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aqueles que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese

em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior conforme art. 71, inciso IV da lei 14.133/23.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

#### **14 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**14.1.** Cabe ao Agente de Contratação/Pregoeiro às atribuições dispostas no **Decreto Municipal nº 10.852 de 17 de janeiro de 2024.**

**14.2.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**15.1.** O recebimento e fiscalização do objeto do presente contrato se dará de acordo com o **art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/21** e posteriores alterações.

#### **16 – DA SOLICITAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A aquisição do bem/fornecimento do serviço será de acordo com o descrito no termo de referência, Anexo I deste edital.

#### **17 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**17.1.** Entregar o bem adquirido/serviço licitado conforme especificações deste edital, **Anexo I**, e em consonância com a proposta de preços.

**17.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

#### **18 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**18.1.** O prazo de garantia para os serviços contratados serão de acordo com descrito no Anexo I – Termo de Referência.

#### **19 – DO CONTRATO**

**19.1.** Homologada a licitação, o Departamento de Licitações e Contratos convocará o licitante mais bem classificado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133/21**.

**19.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**19.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.4.** Será admitida a subcontratação parcial dos serviços acessórios, observadas todas as exigências estabelecidas no anexo III – Minuta do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar a sua execução.

**19.4.1.** Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar apenas os procedimentos de tratamento e da destinação final dos resíduos coletados, não sendo permitido a subcontratação da coleta e transporte externo presente neste edital.

#### **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sendo na condição de participante do pregão ou na de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

## **21 – DA EXTINÇÃO**

**21.1.** As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **22 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas com a aquisição/prestação de serviços de que trata o objeto do presente Pregão Eletrônico correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na minuta do contrato, Anexo III.

## **23 – DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

**23.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**23.3.** A Administração do Município de Sant' Ana do Livramento - RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## **24 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133 de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**24.2.** As impugnações deverão ser enviadas ao Agente de Contratação/Pregoeiro exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

**24.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <https://pregaobanrisul.com.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.4.** Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, pelo Agente de Contratação responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, e responsáveis pelo Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.5.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.6. Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

**24.7.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

**24.8.** Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.9** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **25 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**25.1.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**25.2.** No interesse da Administração do Município de Sant' Ana do Livramento - RS, o objeto da presente licitação poderá ser aumentado ou suprimido, com fundamento no **artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21**.

**25.3** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**25.4.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**25.5.** O Município de Sant' Ana do Livramento - RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**25.6.** Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município de Sant Ana do Livramento – RS.

**25.7.** A presente licitação rege-se pela **Lei nº 14.133/2021**, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento - RS para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

**25.8.** O presente edital será divulgado no Sistema Eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, endereço eletrônico <https://www.sdolivramento.com.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**

**26.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Proposta

**ANEXO III** - Minuta de contrato.

Sant' Ana do Livramento, 06 de março de 2025.

**Ana Luiza Moura Tarouco**  
Prefeita Municipal

<p><b>Edital elaborado por:</b> Daniele Braz Palhares <b>Mat.: 225741</b></p>
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE - RSS, DOS GRUPOS A (BIOLÓGICOS), B (MEDICAMENTOS) E E (PERFURO CORTANTES)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário referência</b>
01	4.200	Litro	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos de Serviços da Saúde - RSS, dos grupos A,B e E, classificados de acordo com o Anexo I da Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.	R\$ 2,30
Valor total estimado para 12 (doze) meses				<b>R\$ 115.920,00</b>

**Obs:** A empresa deverá disponibilizar todos os elementos descritos no item 5.1.3.1 do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS”**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º ,XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1 Objeto: Contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfuro cortantes), classificados de acordo com o **Anexo I da Resolução nº 358, de 29/04/2005**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – **CONAMA**, oriundos dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Itens, quantidades e especificações:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS	Não se aplica	Litros	4.200,00 litros (Quatro mil e duzentos litros) <b>mensais</b>

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º ,XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, sendo este anexado à presente requisição.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º ,XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Abrange a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfurocortantes), classificados de acordo com o **ANEXO I da Resolução nº 358, de 29/04/2005**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – **CONAMA**, oriundos dos serviços prestados pela Secretaria Municipal Saúde, como um todo.

Leonardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º ,XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

4.1. Todas as fases do serviço deverão observar as normas técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do órgão ambiental da sede do licitante, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relativas à atividade de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde emanadas dos órgãos competentes.

4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que necessário, a seguinte documentação:

4.1.2.1. **Licença de Operação (LO)**, emitida por órgão governamental competente (Resolução nº 237/1997 – CONAMA) à Prefeitura da cidade, que permite a execução de atividades no aterro sanitário para onde os resíduos serão destinados;

4.1.2.2. **Plano de Contingência e Plano de Emergência**, de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 316 de 29/10/2002 – Anexos III e IV;

4.1.2.3. **Certificado de disposição final e laudos técnicos** que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovado conforme Legislação vigente.

4.1.3. A disposição final dos resíduos especiais, deve ser feita posteriormente ao tratamento em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental estadual e pela ANVISA, com equipamentos aprovados pelo Órgão licenciador, conforme a resolução do CONAMA nº 237/97.

4.1.4. A coleta dos resíduos deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários habilitados e treinados para a execução da referida atividade.

4.1.5. Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão apresentar a indicação do Certificado ou selo de Aprovação, expedido pelos órgãos competentes.

4.1.6. Os veículos coletores deverão atender às normas NBR 9190 e NBR 10004. Assim como a coleta dos resíduos do Grupo B atender às normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes.

4.1.7 A empresa vencedora deverá apresentar num prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato de trabalho, **seguro contratual junto às empresas seguradoras** para que em caso de haver interrupção dos trabalhos mesmo que momentaneamente ou provisório, possa haver acionamento do referido seguro a fim de evitar eventual interrupção no serviço de coleta, acondicionamento e tratamento final destes Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

4.1.8 Os resíduos deverão ser retirados de um único local por estabelecimento.

4.1.9 A empresa deverá possuir um controle dos volumes coletados por gerador, controle este que deverá ser repassado mensalmente à fiscalização do município.

4.2.0 Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para que passe por processo de tratamento de acordo com processo licenciado pela FEPAM.

Leonardo W.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

4.2.1 O processo deverá permitir a comprovação da eficiência do tratamento através de testes de desativação microbiana, cujos relatórios deverão ser entregues a fiscalização.

4.2.2 Após o tratamento os resíduos deverão ser transportados para aterros sanitários devidamente licenciados e licença Ambiental de Operação em vigor para o recebimento dos Resíduos de Serviços da Saúde – R\$SS, sendo que a disposição final dos mesmos deverá ser por conta da empresa contratada.

**5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º ,XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

5.1.3. Para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfurocortantes) oriundos dos serviços de saúde, a Contratada fornecerá sem ônus para a Contratante, o seguinte:

5.1.3.1 A empresa deverá disponibilizar sacos brancos leitosos, bombonas e Descarpak para descarte de resíduos sólidos hospitalares/infectantes não perfuro-cortantes, constituído de polietileno de alta densidade – PEAD, virgem aprovado pela ANVISA nos quantitativos mensais abaixo descritos, para o armazenamento de resíduos junto aos locais de coleta também abaixo descritos:

TIPO	VOLUME	QUANTIDADE/MÊS	QUANTIDADE/ANUAL
DESCARPAK	3,0 L	150	1.950
DESCARPAK	13,0 L	125	1.500
SACO BRANCO LEITOSO	100,0 L	600	7.200
SACO BRANCO LEITOSO	50,0 L	500	6.000
BOMBONA	200,0 L	20	240

5.1.4. Os serviços de coleta deverão ser realizados conforme quadro abaixo, devendo, em todos os casos, deixar as bombonas totalmente higienizadas, recolhendo os resíduos que estiverem no local.

5.1.4.1. A Contratante, por intermédio do Gestor do contrato, poderá solicitar, desde que justificadamente, o acréscimo dos materiais inclusos no item 5.1.3.1, **por meio de Ofício**, podendo ser encaminhado via correio eletrônico, devendo a **CONTRATADA** atender a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do envio do e-mail.

5.1.5. A frequência de coletas prevista neste Termo de Referência poderá sofrer alterações a partir de situações excepcionais que impactem na geração de resíduos. Não havendo expediente ou no caso de não haver necessidade de coleta, comunicar-se-á a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois)

*J*  
Leopoldo W.  
*R*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

dias úteis, a suspensão do serviço. O mesmo prazo será considerado em caso de necessidade de coletas extras.

5.1.6. A responsabilidade pela assinatura do controle de coleta do material retirado pela Contratada, em cada setor de coleta, ficará a cargo dos Fiscais do Contrato.

5.1.7. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser alterada sem autorização prévia da Contratante, tendo em vista que tal rotina é planejada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.8. Os resíduos deverão ser coletados nos geradores administrados pelo município, Unidades Básicas e os serviços de Saúde Próprios do Município, conforme relação abaixo, em periodicidade no mínimo quinzenal, sempre que os mesmos estejam embalados de forma correta.

EQUIPE	ENDEREÇOS
EAP DIVISA JOSE PAULO DA SILVA	Rua. Joaquim da Costa Vargas nº 201- Divisa
EAP SAUDE INTEGRAL DO IDOSO	Rua Sete de Setembro, nº 492-Centro
ESF ARMOUR JOVELINO SANTANA I	Rua Nazareno Cenereli, nº 284-Armour
ESF ARMOUR JOVELINO SANTANA II	Rua Nazareno Cenereli, nº 284-Armour
ESF ARMOUR JOVELINO SANTANA III	Rua Nazareno Cenereli, nº 284-Armour
ESF WILSON	Av.Dom Pedro II, nº2628- Wilson
ESF X IRMA DOROTHY STANG	Rua Rivadávia Corrês, nº 744-Centro
ESF VIII E IX SANTA ROSA ALTEMAR GOMES PINTO- 1	Rua Prefeito Agenor Barcelo Feio, nº09-Santa Rosa
ESF VIII E IX SANTA ROSA ALTEMAR GOMES PINTO- 2	Rua Prefeito Agenor Barcelo Feio, nº09-Santa Rosa
ESF PLANALTO	Rua Irmão Rafael, sem nº-Planalto
ESF PRADO VII	Rua Rodrigues Barbosa, nº 31-Prado
ESF SIMON BOLIVAR V	Rua Mª. Aldina Saraiva Juvenal, nº 195-Simon Bolivar
ESF TABATINGA IV	Rua Camilo Alves Gisler. Nº 1411-Tabatinga
ESF VILA REAL VI	Rua Vicente Ilha de Vargas, s/n-Vila Real
UNIDADE SANITÁRIA/UBS CARLOS I.M.GUEDES	Av. Daltro Filho, nº824 - Centro
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua General Camara, nº 1668 - Centro
SAE-CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DST/AIDS	Rua Rivadávia Correa, nº794-Centro
CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER	Rua Jacinto Moreira, nº 113-Centro
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	Rua Rivadávia Correa, nº 429-Centro
CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	Av. Daltro Filho, nº824 fundos - Centro
LABORATÓRIO DE FRONTEIRA	Av. Daltro Filho, nº824 - Centro
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Rua Rivadávia Correa nº908- Centro
CAPS I	Rua Senador Salgado filho, nº 962- Centro

f

Leonardo W.

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

CAPS AD	Rua João Manoel, nº 277- Prado
PAM	Rua Manduca Rodrigues, nº 595-Centro

**6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º ,XXIII, f, da Lei 14.133/2021 c/c Art. 6º ,XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

6.1. O mecanismo de comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer, predominantemente, por meio de registro documental (**ofícios**), admitindo-se o encaminhamento destes via correio eletrônico ou qualquer outra forma que comprove o recebimento da mensagem encaminhada.

6.1.1. O correio eletrônico utilizado para a presente ocasião será o seguinte: [secresaude.livramento@gmail.com](mailto:secresaude.livramento@gmail.com) e [saude.licitacoes@gmail.com](mailto:saude.licitacoes@gmail.com) podendo ser incluídas outras fontes de informações no decorrer do contrato.

6.2. A medição do valor a ser faturado será realizada conforme a quantidade de resíduos efetivamente coletadas, mediante comprovações apresentadas pela Contratada.

6.3. Para comprovação das coletas realizadas, a contratada deverá apresentar mensalmente o comprovante de coletas por setor **assinado a cada dia de coleta pelo fiscal de contrato**.

6.4. O faturamento deverá ser realizado mensalmente, abrangendo as entregas realizadas no mês anterior.

6.5. Após medição do serviço prestado com base nas coletas realizadas, será encaminhado o valor dimensionado à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a medição realizada pela equipe de fiscalização.

6.7. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

**7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)**

A contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequado dos resíduos de serviços de saúde – RSS, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser realizado por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como modo de disputa aberto e critério de julgamento o menor preço.

  
Leovardo W.  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Fornecer mapas e informações referentes à execução completa dos serviços contratados;
- 8.5. Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- 8.6. Proceder mensalmente a conferência da medição dos serviços executados e aprovar o Boletim de Medição para fins de pagamento;
- 8.7. Notificar a **CONTRATADA**, das falhas, defeitos e/ou irregularidades identificadas na prestação de serviços;
- 8.8. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Público, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.6. **Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 08 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;**
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

*f*  
*licitações et.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

9.8. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Termo de Referência**, no prazo determinado;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

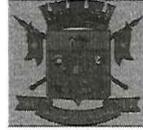
9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.20. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar às diretrizes constantes na **Lei nº 12.305, de 2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos, **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005** e **RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018**, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras;

*Leandro W.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

9.20.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – **CNORP**, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da **Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013**.

9.20.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos de saúde aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes.

9.20.3. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

9.20.4. Apresentar Plano de Trabalho, juntamente com os documentos para habilitação da proponente, devendo descrever uma estrutura mínima necessária a ser utilizada, bem como abordar de forma clara a programação da execução dos serviços, rotina diária, equipamentos de segurança dos veículos, procedimentos de controle sobre o serviço, descrição do sistema de controle dos volumes coletados por ponto de coleta, descrição do sistema de tratamento proposto incluindo especificações técnicas dos equipamentos de tratamento dos resíduos, descrição do sistema de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, incluindo a forma de apresentação dos relatórios e mapa digitalizado indicando os pontos de coleta dos resíduos e roteiro de coleta.

9.20.4.1. A não apresentação de plano de trabalho no prazo acima determinado importa na desabilitação.

9.21. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da **Lei nº 12.305, de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e **Decreto nº 7.404, de 2010**, deverá:

9.21.1. Possuir plano de gerenciamento de resíduos perigosos, submetido ao órgão competente;

9.21.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

9.21.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

9.22. **Da visita Técnica:** As empresas participantes do objeto do certame licitatório deverão obrigatoriamente efetuar visita técnica nos locais das atividades dos serviços objeto deste projeto básico em até 5 (cinco) dias da data do Certame licitatório, através de seu responsável técnico anotado na certidão da pessoa jurídica do conselho competente.

**Caso alguma empresa não deseje realizar a visita técnica deverá apresentar documento formal declarando que tomou conhecimento das informações, das condições do objeto, local de aplicação do objeto e suas particularidades para o cumprimento das obrigações desta licitação.**

9.23. Responsabilidade e capacidade **TÉCNICA** operacional

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional através da apresentação dos seguintes documentos:

*Leonardo W.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (coleta de resíduos de serviços de saúde), quantidades (2.100 litros mensais ou superior) e prazos (mínimo de 12 meses ou superior), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresse favor da licitante;

**10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

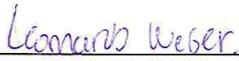
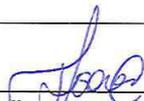
Dá-se como estimativa do valor da contratação, inicialmente, o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por litro, utilizando-se como parâmetro o contrato de prestação do serviço em estudo, que atualmente é executado pelo Poder Executivo, totalizando o valor aproximado de R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil e novecentos e vinte reais) anual.

**Cabe salientar que, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

Por fim, cabe mencionar que será realizada a pesquisa de preços para instruir de maneira fidedigna o presente Termo de Referência, a ser realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base as instruções normativas vigentes, bem como o disposto na Lei 14.133/2021.

**11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

Sant'Ana do Livramento, RS, 13 de setembro de 2024.

 <b>Eloi Luft*</b> Engenheiro Agrônomo CREA RS 082824 Mat.22333	 <b>Leonardo Maffei Weber*</b> Assessor Técnico de Nível Superior Mat. 821571
 <b>Sandro Luis Rodrigues Meleu*</b> Coordenador do Setor de Compras e Contratos da SMS Mat. 209111	 <b>Tatieli Soares Cavalheiro*</b> Contadora da SMS CRC: 84172 Mat. 226311

\* Assinam este Documento os técnicos acima especificados, em consonância Com a Portaria Municipal nº 596/2024 de 03 de junho de 2024.

Leonardo W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I, Lei 14.133/2021)**

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde sob sua administração. Estes resíduos são classificados em diferentes grupos conforme sua natureza e os riscos que apresentam à saúde pública e ao meio ambiente. Em conformidade com a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, os resíduos são classificados nos seguintes grupos:

- **Grupo A (Biológicos):** Resíduos que apresentam risco de infecção, como aqueles provenientes de procedimentos clínicos, laboratoriais e veterinários.
- **Grupo B (Medicamentos):** Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente.
- **Grupo E (Perfuro cortantes):** Resíduos que, devido às suas características de perfuração ou corte, podem causar ferimentos ou infecções.

Neste sentido, a gestão inadequada dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E pode gerar graves consequências para a saúde pública e para o meio ambiente. É essencial que estes resíduos sejam coletados, transportados, tratados e dispostos de maneira segura e eficiente para evitar contaminações, infecções e danos ao ecossistema.

A saber, a contratação de serviços especializados para a gestão desses resíduos se faz necessária devido à complexidade e aos riscos envolvidos nas etapas de manuseio, transporte e tratamento. Empresas especializadas possuem a expertise e os recursos adequados para realizar estas atividades em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

Ainda, o objetivo principal da contratação é garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, assegurando que todas as etapas – desde a coleta até a disposição final – sejam realizadas de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária. Os serviços contratados deverão contemplar, dentre outros:

1. Realização da coleta dos resíduos nas unidades de saúde, com frequências definidas e utilização de equipamentos e materiais apropriados.
2. Transporte dos resíduos coletados para as unidades de tratamento e/ou disposição final, garantindo a integridade e segurança dos materiais durante o trajeto.
3. Processamento dos resíduos de acordo com suas características específicas, utilizando tecnologias e métodos adequados para minimizar os riscos à saúde e ao meio ambiente.
4. Destinação dos resíduos tratados em locais apropriados, conforme regulamentações vigentes, assegurando que não haja impactos negativos para o meio ambiente.

Diante disso, considerando a iminente expiração do atual contrato de gestão de resíduos sólidos dos grupos A, B e E, prevista para 12 de setembro de 2024, coloca em evidência um fato que demanda solução urgente sob a perspectiva do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

A inadequada gestão desses resíduos nas unidades de saúde municipais pode resultar em contaminações, infecções e degradação ambiental, afetando diretamente a saúde pública e o meio ambiente.

Por fim, assegurar a continuidade desses serviços é crucial para evitar lacunas operacionais que poderiam levar a penalidades legais e prejuízos à qualidade dos serviços de saúde. Portanto, a seleção criteriosa de serviços não só protege a população contra potenciais riscos sanitários, como também promove a preservação ambiental e assegura a conformidade com a legislação vigente, beneficiando assim toda a comunidade e mantendo a eficiência e a qualidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021)**

Para o ano corrente, não houve a realização do PCA no âmbito municipal.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei 14.133/2021)**

Inicialmente, consigna-se que todas as fases do serviço deverão observar as normas técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do órgão ambiental da sede do licitante, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relativas à atividade de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde emanadas dos órgãos competentes.

**3.1 DOS REQUISITOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

- **Licença de Operação (LO)**, emitida por órgão governamental competente (**Resolução nº 237/1997 – CONAMA**) à Prefeitura da cidade, que permite a execução de atividades no aterro sanitário para onde os resíduos serão destinados;

- **Plano de Contingência e Plano de Emergência**, de acordo com a Resolução da **CONAMA nº. 316 de 29/10/2002 – Anexos III e IV**;

- **Certificado de disposição final e laudos técnicos** que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) emitidos por profissional responsável técnico da **CONTRATADA**, comprovado conforme Legislação vigente.

- A disposição final deve ser feita posteriormente ao tratamento em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental estadual e pela ANVISA, possuindo incinerador aprovado pelo Órgão licenciador, para proceder à destruição térmica dos resíduos coletados e disposição final das cinzas restantes, conforme a resolução do **CONAMA nº 237/97**.

**3.2 DOS REQUISITOS ESPECIAIS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfuro cortantes), compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**3.3 DOS REQUISITOS ESPECIAIS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- A coleta dos resíduos deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários habilitados e treinados para a execução da referida atividade;

- Os veículos coletores deverão atender às normas **NBR 9190** e **NBR 10004**. Assim como a coleta dos resíduos do Grupo B atender às normas **NBR 12.810** e **NBR 14.652 da ABNT**, **NBR 7500** e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

- Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão apresentar a indicação do Certificado ou selo de Aprovação, expedido pelos órgãos competentes;

- A empresa vencedora deverá apresentar num **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, **seguro contratual junto às empresas seguradoras** para que em caso de haver interrupção dos trabalhos mesmo que momentaneamente ou provisório, possa haver acionamento do referido seguro a fim de evitar eventual interrupção no serviço de coleta, acondicionamento e tratamento final destes Resíduos de Serviços de Saúde – RSS;

- A empresa deverá possuir um controle dos volumes coletados por gerador, controle este que deverá ser repassado mensalmente à fiscalização do município;

- Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para que passe por processo de tratamento de acordo com as diretrizes da **Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM**;

- O processo de tratamento deverá permitir a comprovação da eficiência do tratamento através de testes de desativação microbiana, cujos relatórios deverão ser entregues a fiscalização;

- Após o processo de tratamento os resíduos deverão ser transportados para aterros sanitários devidamente licenciados e licença Ambiental de Operação em vigor para o recebimento dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS, sendo que a disposição final dos mesmos deverá ser por conta da empresa contratada.

**3.4 DO PLANO DE TRABALHO**

A Contratada deverá, impreterivelmente, **possuir Plano de Trabalho referente ao serviço**, conforme as diretrizes formais a seguir expostas:

**3.4.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE APOIO DA EMPRESA.**

3.4.1.1 Descrever a estrutura administrativa que deverá ser implantada na cidade, incluindo descrição das funções e qualificação dos funcionários alocados ao serviço;

3.4.1.2 Descrever sobre a estrutura física mínima a ser utilizada na cidade, incluindo os setores administrativos e operacionais de apoio, dimensionamento de vestiários, refeitórios sanitários e outras instalações necessárias;

**3.4.2 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE.**

3.4.2.1 **Apresentação do plano de trabalho inicial**, incluindo a programação da execução dos serviços, rotina diária equipamentos de segurança dos veículos e procedimentos de controle sobre o serviço;

Leonardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

- 3.4.2.2 Descrição do sistema de controle dos volumes coletados por ponto de coleta;
- 3.4.2.3 Descrição do sistema de tratamento proposto incluindo especificações técnicas dos equipamentos de tratamento dos resíduos;
- 3.4.2.4 Descrição do sistema de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, incluindo a forma de apresentação dos relatórios;
- 3.4.2.5 Mapa digitalizado indicando os pontos de coleta dos resíduos e roteiro de coleta.

A saber, não são excluídos do presente tópico, sendo imprescindível para o cumprimento dos requisitos de contratação, o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em especial os requisitos de habilitação da empresa, conforme Capítulo VI do dispositivo legal mencionado.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/2021)**

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE ME- DIDA	QUANT.
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS	Não se aplica	Litros	4.200 litros (Quatro mil e duzentos litros) <b>mensais.</b>

A estimativa da quantidade necessária do objeto do presente estudo será em litros (L), tendo como critério de metragem, a produção média de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS atual, nos locais contemplados pelo serviço a ser contratado.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021)**

Para este Estudo Técnico, inicialmente, proceder-se-á a elaboração de pesquisa pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base as instruções normativas vigentes, bem como o disposto na Lei 14.133/2021.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/2021)**

Dá-se como estimativa do valor da contratação, o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por litro, utilizando-se como parâmetro o contrato de prestação do serviço em estudo, que atualmente é executado por empresa privada para o Poder Executivo, totalizando o valor aproximado de R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil e novecentos e vinte reais) anuais.

Cabe salientar que, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021)**

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.
- A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.
- A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequado dos resíduos de serviços de saúde – RSS para atender à Secretaria Municipal de Saúde **por meio de Pregão Eletrônico, tendo como modo de disputa aberto e critério de julgamento o menor preço;**
- O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê o inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Com essa descrição detalhada da solução, busca-se garantir que a gestão dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E seja realizada de forma eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)**

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e esta já está sendo atendida por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021)**

Espera-se que a nova contratação promova a continuidade dos serviços de manejo adequado dos resíduos dos grupos A, B e E, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente e a minimização dos impactos ambientais.

Neste sentido, a implementação de um sistema eficiente de gestão de resíduos resultará em economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021)**

Dá análise e planejamento do presente estudo, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado

X

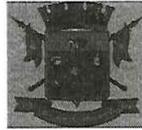
Lesandro W.

5

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/2021)**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/2021)**

12.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.**

12.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853 1:2018 e NBR 9191:2008;**

12.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;**

12.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da **ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;**

12.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

12.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à **Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;**

12.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;**

12.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.**

12.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hídricos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-**  
**mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

12.10. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

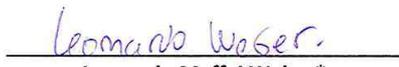
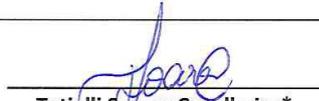
12.11. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

12.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/2021)**

Esta comissão declara viável esta contratação.

Sant'Ana do Livramento, RS, 13 de setembro de 2024.

 <b>Eloi Luft*</b> Engenheiro Agrônomo CREA RS 082824 Mat.22333	 <b>Leonardo Maffei Weber*</b> Assessor Técnico de Nível Superior Mat. 821571
 <b>Sandro Luis Rodrigues Meleu*</b> Coordenador do Setor de Compras e Contratos da SMS Mat. 209111	 <b>Tatieli Soares Cavaleiro*</b> Contadora da SMS CRC: 84172 Mat. 226311

\* Assinam este Documento os técnicos acima especificados, em consonância Com a Portaria Municipal nº 596/2024 de 03 de junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)

## ANEXO II

### MODELO – PROPOSTA

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone/fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ conforme itens abaixo relacionados, **de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas** na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS.

Prazo de validade da proposta: 90 dias

Contato:

Representante legal: (nome completo, assinatura, cargo)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE - RSS, DOS GRUPOS A (BIOLÓGICOS), B (MEDICAMENTOS) E E (PERFURO CORTANTES)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o **Município de Sant'Ana do Livramento - RS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 88.124.961/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa ..... sito na rua....., nº....., na cidade de ....., bairro....., CEP ....., telefone ....., inscrita no CNPJ nº....., representada neste ato por seu....., Sr....., CPF nº..... conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento/ prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira - Do Objeto**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 10.854/2024**, **Decreto Municipal 10.852/2024** e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelo termo de referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos de serviços de saúde - RSS, dos grupos A (biológicos), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

**Descrição do Objeto**

Item	Quant.	Unid.	Especificação Detalhada do Objeto	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a definição do art 6º, XV do mesmo normativo;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, fica permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O serviço deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, de acordo com a forma determinada pela Secretaria Municipal que originou a "Ordem de Fornecimento", conforme as condições previstas no item 5 do Termo de Referência.

2.7. Os serviços deverão ser executados nos locais descritos no Termo de Referência, item 5.18, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente em conformidade com as especificações estabelecidas e de acordo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br)**

com a indicação do fiscal do contrato designado pelo departamento responsável, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do serviço.

**2.8.** O horário e a data para execução dos serviços deverão ser agendados diretamente com a Secretaria de Saúde.

**2.9.** O transporte, o armazenamento e o deslocamento entre os locais determinados pela Secretaria de Saúde são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.10.** Até o quinto dia útil anterior à data agendada para o início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificada. Suspende-se o prazo até o recebimento da comunicação oficial da decisão da CONTRATANTE.

**2.11.** A frequência de coletas previstas neste Termo de Referência poderá sofrer alterações a partir de situações excepcionais que impactem na geração de resíduos. Não havendo expediente ou no caso de não haver necessidade de coleta, comunicar-se-á a CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a suspensão do serviço. O mesmo prazo será considerado em caso de necessidade de coletas extras.

**2.12.** A responsabilidade pela assinatura do controle de coleta do material retirado pela CONTRATADA, em cada setor de coleta, ficará a cargo dos fiscais do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Será admitida a subcontratação parcial dos serviços acessórios, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar a sua execução.

**3.2.** Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar apenas os procedimentos de tratamento, quanto os da destinação final dos resíduos coletados, não sendo permitido a subcontratação da coleta e transporte externo presente neste edital.

**3.3.** Na hipótese de subempreitada dos serviços de Tratamento e Disposição Final em Aterro, a empresa vencedora deverá indicar local em que serão destinados os resíduos coletados, local este que deverá estar devidamente licenciado para tal fim, na forma e condições legais vigentes, com apresentação de Licença de Operação de tratamento e destinação final.

**3.4.** A contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas nos serviços prestados por subcontratada, devendo proceder a sua correção/regularização de imediato, de forma a assegurar o serviço sob sua responsabilidade.

**3.5.** A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes no edital de licitação e seus anexos.

**3.6.** A contratante analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quando a possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

**3.7.** A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante, no ato da assinatura do contrato, a documentação da subcontratada referente às condições de operação dos serviços a serem prestados.

**3.8.** Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta da documentação das subcontratadas pela contratada, que acarretem prejuízos à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada, cabendo a penalidade aplicável aos termos do contrato.

**3.9.** A substituição pela contratada de eventual subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá da prévia anuência escrita da contratante, devendo a substituta apresentar as mesmas condições preestabelecidas.

**3.10.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços autorizados (Tratamento e/ou Disposição Final em Aterro), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, a qual incumbe a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**3.11.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que pertine ao pagamento direto a subcontratada.

**3.12.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela que não for devidamente formalizada.

**3.13.** A Disposição Final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela contratada, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato – Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; cópia da licença de operação ou ambiental, emitida por órgão responsável do aterro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

**3.14.** O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela contratada, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato: Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; cópia da licença de operação ambiental emitida por órgão responsável, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos objeto da licitação.

**3.15.** Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento de resíduos juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

**3.16.** A contratante poderá realizar visita técnica à unidade operacional da empresa subcontratada, para fins de avaliação e comprovação da capacidade operacional.

**3.17.** Se a contratante optar pela não realização de visita técnica, deverá apresentar declaração formalizada, de que possui conhecimento da estrutura urbanística do município, como por exemplo, locais de ponto de coleta, tráfego, distâncias entre pontos, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor mensal estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$......( ) e total estimado para o período de 12 meses é de R\$......( ), daqui por diante denominado de “Valor Contratual”, para execução dos serviços abaixo individualizados:

R\$ ....( ) / litro e mensal de R\$ .....( ) para Coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de serviços de saúde - RSS. Estimativa de volume de resíduos: ...../litro/mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal estimado estabelecido, não gera compromisso por parte do CONTRATANTE para com a CONTRATADA em atingi-lo. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à CONTRATADA, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação dos preços unitários sobre os serviços efetivamente realizados no mês.

**4.2.** Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas e será de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**4.3.** O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

**4.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
4630 - MANUT.SERVIÇOS VIGIL. SANITÁRIA	1600 - 4502 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA <b>Reduzido: 89497</b>
4632 - MANUT. SERVIÇOS VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA	1600 - 4502 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA <b>Reduzido: 89.854</b>
4017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1500 - 0040 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA <b>Reduzido: 89.497</b>
4445 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1600 - 4500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA <b>Reduzido: 87.298</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento do serviço, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

**6.3.** A Administração do Município de Sant'Ana do Livramento - RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**7.1.** As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

**8.2.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida no Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente contrato.

**8.3.** O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

**8.4.** A partir da emissão da Nota de Empenho ou "Ordem para entrega dos produtos", pela secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega do produto.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual serão Fellype Belmonte Moraes, matrícula 160371 e Elisangela Furtado, matrícula 221520.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei 14.133/21, art. 92, X, XI e XIV)**

**10.1** São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- i)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais quando couber;
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k)** Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Executar o serviço solicitado de acordo com o solicitado no Termo de Referência;

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

- 11.4.** Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 02(dois) dias da data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.16.** Comunicar ao fiscal do contrato no prazo de 8 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.17.** Enviar uma cópia da alteração de contrato caso sofra alterações;
- 11.18.** Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**Telefone: (55)99178.1244 E-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**16.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento - RS, ...../...../2025.

**Ana Luiza Moura Tarouco**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADO (A)**